LEI Nº 1.382/2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 5º DA LEI Nº 1.345/2015 QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do artigo 5º da Lei nº 1.345/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º ...

§ 3º. Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 04 (quatro) anos contado da publicação desta Lei.

Art. 2º. Revoga-se o § 3º do art. 5º da Lei nº 1.345/2015.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval/MG, 13 de setembro de 2017.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal